CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2022 – PMJF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2021 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024/2021– PMJF/PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONFCÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO 3D (LOTE III), CONFORME MENCIONADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA J N ROCHA - ME, NA FORMA QUE ABAIXO SEGUE:

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.786/0001-75, com endereço na Rua Hugo Napoleão S/N, Bairro Centro, José de Freitas - Piauí, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal ROGER COQUEIRO LINHARES, RG nº 1.297 – SSP/PI, CPF nº 674.999.613-20 residente e domiciliada na Rua Pedro Craveiro nº 187, bairro Centro, José de Freitas – PI, através da Secretaria de Administração e Finanças, como interveniente em representação das demais unidades administrativas, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, J N ROCHA - ME, CNPJ N° 07.919.397/0001-69, com sede na Rua Mestre Raimundo Nº 703, bairro: Centro – José de Freitas/PI, representada por JOZIMIRA NASCIMENTO ROCHA, brasileira, portadora do RG Nº 1.276.927 – SSP/PI, CPF Nº 693.581.253-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam este contrato administrativo para execução de serviços discriminados e detalhados no Termo de Referência, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato administrativo tem por objeto: execução de serviços, por demanda autorizada, que consiste basicamente na CONFECÇÃO DE MASCÁRAS DE TECIDO 3D (LOTE III), conforme detalhamento, especificações e demais exigências emanadas da ARP GERAL n.º 001/2022 - PMJF/PI, cujo extrato fora publicado no DOM de 28/01/2022 – ED: IVDII - PG 597, cuja síntese do teor vai abaixo transcrita:

ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUANT/PREV (Até)	PREÇO/UNIT (R$)
01	MASCARA TECIDO 3 D (CORES DIVERSAS)	32.000	3,40

P**arágrafo único –** Integram e complementam este Termo Contratual, para todos os fins de direito, as condições expressas no edital da licitação (**Pregão Eletrônico nº 024/2021-PMJF/PI)**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/_e subsidiariamente, com aplicação da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução contratual dar-se-á de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOO PREÇO REGISTRADO E DO VALOR PREVISTO GLOBAL

O preço registrado é o constante da planilha inserida na cláusula do objeto, cujo planejamento fora feito para o valor global de até R$ 108.000,00. (*cento e oito mil reais), não havendo qualquer expectativa de direito para o pagamento global, considerando que a execução dar-se-á por demanda autorizada.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE RECURSOS	ELEMENTO DESPESA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
ADMNISTRAÇÃO	500	33.90.39	04.122.0075.20008.0000
EDUCAÇÃO	569	33.90.39	12.361.0002.2026.0000
SEMAC	500	33.90.39	08.122.0074.2034.0000
SAÚDE	500	33.90.39	10.301.0073.2021.0000
HOSPITAL	500	33.90.39	10.302.0073.1052.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido depois de transcorrido os 12 (doze) prrimeiros meses, mediante requerimento da contratada ou de ofício pela Administração, caso continue com interesse na continuidade dos serviços e tenha saldos (O reajuste, em havendo, ocorrerá pela variação do índice IGPMou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo inicial de vigência deste contrato será de 12 **(Doze) meses**, sendo contado a partir dadata de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que mantidas todas as vantagens para a Administração contratante.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital da licitação, na ARP GERAL e neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I.- Efetuar o pagamento ajustado de acordo com a demanda autorizada;

II.- Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das especificadas no edital e contrato administrativo:

I.- Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II.- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução deste contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV.- Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive dasacessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**, a qual deverá ser calculada de acordo com a falta cometida.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento, poderá ser aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nostermos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93, em aplicação

subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato administrativo poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o padrão de ética durante todo o procedimento da contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I.- "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II.- "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar oprocesso de execução de contrato;

III.- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV.- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução docontrato;

V.- "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazerdeclarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivode impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atoscuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados peloorganismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitaçãoou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos,contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratose as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A troca eventual deinformações e documentos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo interno na SAF ou mesmo na UL/SAF. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos e/ou informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAR

1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, observados os fundamentos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Princípios Gerais do Direito, na ausência de dispositivo específico na nova legislação ou mesmo no DF de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato administrativo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o este instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, rubricadas as demais vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, 31 de Janeiro de 2022

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI
CONTRATANTE/PARTICIPANTE

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA GOMES DAS NEVES PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL– PMJF/PI
CONTRATANTE/PARTICIPANTE

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– PMJF/PI
CONTRATANTE/PARTICIPANTE

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
INTERVENIENTE/REPRESENTANTE DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

EMPRESA J N ROCHA - ME
CONTRATADA/BENEFICIÁRIA SRP

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITASPI, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____